

Código Civil - artigo 219, n.º IV: norma esclerosada e humilhante

Desembargador DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO LIMA

Professor da Universidade Federal de
Mato Grosso

Em célere bosquejo histórico, se nos detivermos, mesmo de soslaio, a observar todas as sociedades acentuadamente patriarcais e de características pouco evoluídas, uma vez que concordo plenamente com DEMICHELI, "tudo o que não passou pelo espírito, pela imaginação e pelo coração da mulher, não conta na educação intelectual, estética e moral da espécie", encontramos sempre a predominância de uma regulamentação do comportamento sócio-sexual da mulher, imposta pelo fundado receio de que um equilíbrio no relacionamento venha desajustar completamente o obsoleto sistema imperante, mantido apenas pela perpetuação de tabus, superstições e preconceitos injustificados, graças à ignorância, à má fé, à religiosidade tacanha, à prepotência e ao carrancismo.

Inexiste um padrão nessa moralidade unilateral, um denominador comum nessa repressão. Detectamos tão-só uma palavra-chave, que ordena a inferiorização da mulher, que executa a sua submissão. A normatividade tanto pode permitir a liberdade de certas práticas sexuais como extremar uma restrição absoluta.

Parece-nos que ARISTÓFANES, de PLATÃO, no *Symposium*, teve razão em seu humorismo, quando afirmou: "Tempo houve em que os dois sexos eram um, mas em virtude da maldade do homem, Deus cortou-o em dois, como quem parte uma maçã, ou divide um ovo com um fio de cabelo... Cada um de nós, assim cortado, tornou-se metade que anda sempre em procura de outra metade... O desejo e o anseio do todo chama-se amor." Embora não erudita, serve como uma boa justificativa para o inexplicável, para afirmação de que mulheres e homens se desejam e se necessitam para completar-se. Entretanto, pode ter dado princípio aos maiores prazeres e complicações humanas.

O Império Romano, cujo destino grandioso tinha sido condicionado por Numa à castidade de suas vestais, estruturou a célula *mater de* sua sociedade sobre os alicerces moveáveis da castidade de suas noivas e da fidelidade de suas mulheres casadas. “Era querer suspender por um fio o colosso de Rodes. De resto, o fio partiu-se várias vezes e Roma subsistiu”, ironizou MARCIAL, tanto que a história assinala uns treze a dezoito casos do rompimento desse voto proferido entre a ingenuidade dos seis aos dez anos de idade.

Enquanto isso, os apetites sexuais masculinos sofreram a sua mais pesada restrição — o incesto, a proibição de ligação carnal entre ascendentes pelo sangue e descendentes naturais até o sexto grau de parentesco. Não obstante todas as vantagens quotidianas, os “pobres homens” tinham de esperar sua alforria nas “liberalia” e nas saturnais. Segundo o testemunho de um personagem de PLAUTO, esse era o momento em que “cada um pode comer o que quiser, ir aonde desejar, e fazer amor com quem escolher, desde que deixe tranqüilas as esposas, as viúvas, as jovens e os rapazes”, o que, traduzido no linguajar comum hodierno, significa um tremendo *habeas corpus* amplo, irrestrito e indimensionável.

Os romanos da era republicana já coabitavam pacificamente com uma verdadeira multidão de deuses, entre os quais Hímen ou Himeneu e Priapo, com todas as suas virtudes e façanhas conhecidas. Em certas cidades, segundo o censo estatístico de PETRÔNIO, os deuses eram mais numerosos que os habitantes terrenos. Extremamente irrequietos e sensuais, os deuses romanos, ao contrário das demais religiões, não se confinavam no céu. Sua maioria preferia viver na terra, onde sentiam, com quilômetros de distância, o perfume de uma mulher atraente e, assim, saboreavam as excitações e prodigalidades humanas.

Para resguardar os vulneráveis seres masculinos de seus malefícios, divinos e satânicos, surgiram os colégios ou ordens religiosas, entre eles, a única feminina — a das vestais. Admitidas entre os seis a dez anos de idade, deveriam prestar serviço religioso pelo longo e irrecuperável espaço de trinta anos, em castidade absoluta. Uma vestal devia ser a mais imaculada das mulheres, o símbolo de toda a perfeição e beleza humanas. O simples fato de requestá-la constituía um grave atentado contra os costumes. Estas virgens sagradas desfrutavam de todas as honras inerentes ao seu sacrifício, ocupando lugares de evidência nos espetáculos públicos e tinham de indultar criminosos se os encontrassem em seu caminho. Seu traje era diferente e elegante, velando sua beleza para torná-la mais provocante, deixando-lhe sempre um braço seminu. MINUCIUS FELIX desabafou: “houve mais vestais punidas por incesto do que inocentes; e as que foram acusadas não eram talvez as mais culpadas, senão as mais infelizes”. Elas poderiam casar depois dos trinta anos de serviço religioso, ou seja, depois dos trinta e seis ou quarenta anos de idade, o que, para a época, significava uma liberdade extremamente tardia, uma vez que os romanos desconheciam inteiramente as vantagens descritas por BALZAC. PRUDÊNCIO chegou a afirmar que uma vestal “levava para o leito conjugal as suas honrosas rugas e que devia ter dificuldade em se excitar no leito nupcial”. E PLUTARCO afiançou que “muito poucas, entre elas, se aproveitaram

dessa liberdade, que essas poucas, longe de por esse fato serem de se aplaudir, passaram na tristeza e no arrependimento o resto da vida”.

As cerimônias rituais da *confarreatio* também enalteciam a castidade! Iniciavam-se com a saída da noiva da câmara virginal, envolta num vestido branco, com um cinto cingido ao corpo por um nó, que o marido desatava no leito conjugal, cabeça coberta por um véu vermelho e adornada por uma coroa de flores, colhidas com suas próprias mãos. Concluía-se com a entrega ao esposo por uma matrona, chamada prônuba, que devia ser unívira, uma vez que consideravam as segundas núpcias uma decadência. Nessa parte final, a *domum deductio*, um cortejo de tocadores de flautas conduzia a esposa ao leito do marido, entoando cânticos eróticos, os versos fascínicos ou fesceninos, tão livres e até obscenos para os mais pudicos, epigramas legados pelas sabinas, onde se celebrava a virgem, entregue ao esposo ardendo em desejos, exortando-o a ser forte e audacioso:

“Coragem, mancebo, não deixes escapar dos teus braços a virgem, quando ela te dilacerar com as unhas desumanas. O prazer disputado é cem vezes mais doce, e a beleza que nos foge mais nos inflama. Avermelha com o sangue virginal os tecidos de Sidon... Depois, vencedor, e glorioso das feridas que te custar essa noite, abandona o úmido teatro do combate.”

“Ide, jovens, misturai o suor de vossos corpos. Que as pombas não suspirem mais amorosamente do que vós: que vossos braços se entrelacem, semelhantes à hera, e, nos vossos ternos abraços, conservai-vos unidos como se unem duas conchas. Coragem! Gozai, mas não apagueis as lâmpadas vigilantes. Testemunhas mudas dos mistérios da noite, elas nada revelam ao dia.”

O poeta CATULO, em epitalâmio composto para as bodas de Mânlio e Júnia, faz uma elegante descrição do deus Hímen, que o vate imagina revestido do traje nupcial, onde destaco:

“És tu — diz ao Hímen — és tu quem levas até às mãos do ardente jovem a jovem arrebatada dos braços maternos... Sem ti, Vênus não pode gozar de nenhum prazer confessado pela honra; mas poderá, se tu quiseres: quem ousaria comparar-se a um deus como tu?”

Propércio, no elogio fúnebre de Cornélia, mulher de L. Emílio Paulo, afirmou a respeito daquele matrimônio ideal: “desde o momento em que abandonei as vestes de solteira pelas tochas do hímen, estive unida ao teu leito, a este leito que nunca deverei abandonar a não ser para morrer: sobre minha tumba se escreverá que fui mulher de um só homem”, concluindo mais abaixo: “minha vida jamais se alterou, conservou-se sem qualquer reprovação: vivi orgulhosa desde a tocha nupcial à tocha funerária”.

No matrimônio romano, a mulher desfrutava de maior intimidade e consideração, e, nos versos fascínicos, se lhe aconselhava a “que coisa alguma recusasse a seu marido, quaisquer que fossem as suas exigências”. Não havia apo-

sentos especiais destinados às mulheres nem outros que lhes fossem vetados. Ela não devia imiscuir-se nos negócios do marido, contratuais ou carnais. A principal das qualidades exigidas era a submissão; a discrição e a ignorância eram ditadas pela perspicácia feminina. O nome da esposa era um título de dignidade, nunca de prazer, explicava Aelius Verus, filho adotivo de Adriano, quando sua mulher lhe censurava suas constantes infidelidades. PETRÔNIO doutrinava que “deve amar-se a esposa como propriedade legítima; e eu não quero ser condenado a amar apenas a minha propriedade”.

A moral social, muito rígida com as meninas e as mulheres casadas, permanecia demais liberal e indulgente com os rapazes e homens. Embora condenado pela lei e tolerado pelos costumes, o homossexualismo floresceu. HORÁCIO se rejubila ter sido “ferido pelo dardo do amor, por Lisíaco, que, em matéria de ternura, suplanta qualquer mulher”, afirmando que dessa paixão só se livraria com “outro amor por alguma linda virgem ou gracioso rapaz”. MARCIAL consagrou seus melhores e mais inspirados epigramas à pederastia. JUVENAL, em uma de suas mais impubescíveis sátiras, relata o clamor de uma mulher sobre esta ultrajante competição. A *Priapéia*, poema erótico, hétero e homossexual, era bastante lida.

SÊNECA lamenta que tudo era provado antes da aquisição, menos a noiva pelo noivo...

O adultério tornou-se um fato comum e generalizado. O primeiro SÊNECA extravasa sua indignação:

“Quem teria hoje vergonha do adultério, depois que chegamos ao ponto de mulher nenhuma arranjar marido senão para excitar um amante? A virtude é apenas uma prova de fealdade. Qual é a mulher bastante repelente, bastante miserável, para se contentar com um só par de amantes, para não ter as suas horas para cada um, sem que o dia lhe chegue para todos, e que se não veja com liteira para casa de um ou no leito do outro? Apenas alguma ingênua ou alguma mulher dos tempos antigos é que não sabe que o adultério com um só se chama casamento.”

Para o segundo SÊNECA, mulher casada que se satisfazia apenas com dois amantes era um modelo de fidelidade. OVIDIO contava que “mulher pura, só as que nunca foram solicitadas; e não passa de um bruto o marido que se zanga com os amores da esposa”. Uma adúltera de JUVENAL diz calmamente ao marido que entrara inesperadamente: “acaso não combinamos que viveríamos os dois como quiséssemos?”.

“Atrás dessas heroínas, escreve WILL DURANTE, depois de mencionar diversos modelos de virtude, estão as mulheres anônimas cuja fidelidade marital e cujos sacrifícios sustentavam toda a estrutura da vida romana”. Mesmo assim, seguindo as naturais pegadas da Bíblia, procurou a argumentação varonil atribuir às Evas romanas, forte minoria, a responsabilidade pela dissolução de seus costumes e degradação de suas famílias.

Desde os iniciantes albores do Cristianismo, mais uma vez, tornaram-se elas o epicentro da agitação moral, que iria convulsionar o mundo e a cultura ocidentais, encastelando-se nas torres medievais para enraizar-se na mentalidade pouco elástica de muitos "crentes", com aquela certeza dogmática de um prelado gaúcho que, há poucos dias, por cinismo ou ignorância, acaba de responsabilizar a promulgação da Lei do Aborto, na Itália, como culpada pelos terremotos ali ocorridos, resultantes de acomodações geológicas.

Não podemos negar que o Cristianismo medieval elevou a condição social da mulher, contudo, sempre a considerou inferior ao homem. TOMAS DE AQUINO chegou a ensinar que "a mulher é subordinada ao homem em virtude da fraqueza de sua natureza, tanto no espírito como no corpo"... "O homem é começo da mulher e é o seu fim, assim como Deus é o começo e o fim de todas as criaturas." CRISOSTOMO considerava a mulher "um mal necessário, tentação natural, calamidade desejável, perigo doméstico, fascinação mortal, o próprio mal que se apresenta disfarçado". É São Paulo que, em epístola aos coríntios, insiste em afirmar que a nova religião não alterou a condição da mulher. É TERTULIANO quem sentencia: "mulher, tu devias andar coberta de luto e andrajosa, tu perdeste o gênero humano". É São Jerônimo quem a incrimina: "a mulher é a porta de Satã, o caminho da injustiça, o agulhão do escorpião". É no Concílio Provincial de Mâcon, no século sexto, que se discutiu seriamente a questão de saber se a mulher tinha uma alma.

O culto à virgindade insinuou-se novamente, figurando como uma das mais excelsas virtudes cristãs. E a Igreja, tão coerente quanto contraditória, às vezes, jamais poderia deixar de enaltecer e proteger a virgindade. Mesmo pregando a salvação da alma, foi encarar o sexo como um marco de perdição, foi atrelar a nobreza dos sentimentos da mulher à existência de uma simples membrana!...

A influência da Igreja contaminou Portugal e chegou até nós, sem solucionar as investidas da nobreza medieval, e dos barões, traduzidos entre nós, pelos senhores de engenho, fazendeiros e "coronéis".

Ao permitir a anulação do matrimônio por erro essencial quanto à pessoa do outro cônjuge, o artigo 219 do Código Civil brasileiro arrolou em sexto e último lugar — "o defloramento da mulher, ignorado pelo marido", tendo antes (art. 178, § 1º) o cuidado de fixar dez dias contados do casamento para a prescrição da ação ordinária respectiva.

Era o odiado cinto medieval da castidade himenal que se fechava sobre a mulher brasileira... Tudo lhe estava facultado, desde que não rompesse aquela membrana!...

Ao longo da caminhada de uma vida humana, em seus naturais resvalos e ascensões, podemos localizar e individualizar uma perpétua mudança de idéias e ideais, de interesse e condições econômicos, de cultura e hábitos, de métodos e execução, de costumes e tradições jurídicas e sociais mais arraigados. Entretanto, apenas os reflexos hereditários ou solidificados durante a infância é que quase nunca mudam e parecem imunes à ação do tempo e da civilização. De tal modo que é perfeitamente possível esquadriarmos as origens de um homem já avançado e traçarmos o seu perfil, estudando tão-só os seus reflexos.

Eis aí a reconstituição do passado, através dos reflexos indelévels de uma fixação himenal, de uma conceituação errônea da inferioridade feminina, de uma desigualdade gritante, de uma ação inqualificável de propriedade exclusiva do homem, sem liberdade de ser porque o quer e querer porque o é, que permitem a motivação arcaica do texto legal, inserido em nossa legislação civil ao alvorecer do século vinte, embora os raios cósmicos que o iluminassem datassem de antanho.

Tudo isso se me afigura como um reflexo, para não dizer complexo, da mentalidade brasileira, ainda impregnada de um clericalismo estreito e subser-viente, ainda não erradicado, de concepções obsoletas e inaceitáveis, quando o casamento de uma mulher não virgem era considerado um fato excepcional e inadmissível ao "orgulho" masculino.

Que é defloramento? A origem latina — *defloro, as, avi, atum, are* — quer dizer tomar, colher a flor, extrair as principais passagens de uma obra, extre-mar, escolher e, em sentido figurado, deflorar, deslustrar, denegrir, manchar. *Defloratus* é aquele sem a flor, que perdeu a flor, destruído, murcho, seco.

ANTONIO DE MORAES SILVA, em seu Dicionário, em 1813, já registra-va o vocábulo como "tirar a flor", em sentido figurado: "desonrar a donzela"; a defloração, como o ato de deflorar a donzela, o corrompimento dela.

Virgindade (*virginitas, de virgo*) estado da pessoa virgem, pureza original, é a castidade, a continência, a honra, a pureza, o pudor, a virtude.

É a virgindade física, a pureza do corpo em relação aos prazeres sexuais, sua integridade pela não contaminação decorrente da cópula. Por isso, a castidade é acolhida como uma virtude pela qual se modera e restringe, nos limites do dever, a inclinação para os prazeres sensuais, a abstinência completa dos praze-res sensuais proibidos. Honra, pudor e virtude só são sinônimos de castidade, continência e pureza, quando se aplicam às mulheres.

De maneira geral, a prova da integridade himenal ressalta a ausência de cópula e atesta a virgindade física, embora as exceções sejam múltiplas nos himens que LEGRAND DE SAULE alcunhou de "complacentes" e que MARTINELLI chamou de "singulares", permanecendo ainda o argumento de PLENK: *virginitatis primum signum est hymenis integritas*.

Himen (do grego *hymen* = tecido, película, membrana), quer se considere de origem vulvar ou vestibular, é uma membrana que fecha, em parte, no maior número de virgens, o conduto vulvovaginal. É formada por uma prega na mu-cosa. Desde os antigos que pode ser conhecida por *virginitatis claustrum, inte-gritatis, castitatis zona, flos virgineus, panniculus virginalis, interseptum virgi-nale, columna virginitatis*, todos indicando a mentalidade popular de que ele representa a melhor prova de virgindade.

Em botânica, o hímen representa a membrana que envolve a perfumada corola em botão e se rasga na ocasião de desabrochar. Talvez pelo sentimen-to enraizado no povo de que a virgindade é uma flor perfumada, de que a

dilaceração do hímen representa o desabrochar e o perfume de uma nova mulher, chamou-se “defloramento” ao desvirginamento.

Para CHRYSÓLITO DE GUSMÃO, tomada a defloração na acepção material, como ruptura do hímen pela cópula, seria atribuir o intuito de proteger, não a virgindade, mas a muçulmana defesa de um sinal falível e meramente material dessa mesma virgindade.

A honra, apanágio da pessoa que sabe preservar a própria respeitabilidade, sentimento ou consciência da própria dignidade que se exprime nas qualidades que constituem sua integridade moral, no que tange à probidade, à retidão, à lealdade, à personalidade, patrimônio inalienável, gerado pelo esforço e pelo valor pessoais, jamais poderá condicionar-se à existência ou à ruptura de uma membrana!

Estaria resguardada e sacramentada a honra de uma mulher se, por inexistência do ato carnal *cum masculis*, que mereça a tipificação de cópula, as carícias realizadas não tivessem eficácia para determinar o seu rompimento?

Estaria preservada a virgindade, mesmo que a natural concupiscência lhe tenha exulcerado as entranhas, mesmo que tenha provado da lascívia e das manifestações de voluptuosidade próprias de grandes amantes, mesmo que tenha sido realizada a cópula apenas tentada, frustrada ou principitada, o coito vestibular, a cópula onanista, o coito anal, a *fellatio* ou a cunilíngua?

Sim, para todos aqueles que consideram a mulher, não como uma adorável companheira, de presença insubstituível, como uma outra metade atuante, dotada de vida sexual pessoal, de sentimentos e personalidade próprios, com diminutas e indispensáveis diferenças apenas biológicas, mas como objeto de propriedade masculina, a integridade hímenal se superpõe a todo o elenco de suas qualificações pessoais, culturais, profissionais, sexuais e humanas.

Sim, a virgindade não é nem será um mandamento legal, a exigência da imbecilidade e do egoísmo masculinos, mas um estado físico ou mental, resultante da falta de oportunidade e de escolha. É mais um atestado do homem primitivo e orgulhoso, que prefere ser o primeiro e o último numa relação que terminou ao nascer, em vez de saber aceitar uma personalidade sedenta de afeto e desejosa apenas de dar e receber amor, sem nada exigir em troca. O essencial não reside no estar, mas no ser; não significa iniciar, mas saber continuar; não quer dizer romper, é, antes, o encantamento e a magia do viver a dois. O amor e o prazer consentido e compartilhado, a relação entre um homem e uma mulher deve ser um profundo entendimento, uma irmanação generosa, uma troca vital de idéias e ideais, de gestos e pensamentos, de sonhos e aspirações, sem se atrelarem a frivolidades e preconceitos plurisseculares.

Sim, para nós que entendemos o “casamento” como convivência natural e sadia de um homem e uma mulher, não apenas como a formalização da união sexual, a satisfação biológica e social regulamentada, mas uma fase adulta da vida humana, uma conjunção de matéria e espírito, solidificada em perene admiração de dois seres inteligentes que, para atingirem a plenitude do desen-

volvimento de sua personalidade, se interpenetram e se confundem pelo companheirismo da tolerância e da compreensão na formação de um todo inseparável, enquanto reconhecem a necessidade e a importância dessa comunhão” (meu *Desquite Amigável* – 2ª ed., pág. 21) – o patriarcalismo himenolátrico tradicional é um mito.

Sim, para nós que doutrinamos que o “casamento não é apenas uma convenção, uma palavra solenemente empenhada, um elenco legal de obrigações e direitos assumidos, a mais singular e abrangente sociedade, cuja dilação todos reputamos necessária para a realização dos valores básicos da sociedade civilizada, afigura-se-nos, antes de tudo, uma contínua renovação de estímulos, uma relação entre duas pessoas, dinâmica, progressiva e vívida, onde cada um dos cônjuges reconhece, advoga e pratica a necessidade da vida em comum” (ver meu *A Nova Lei do Divórcio Comentada* – pág. 13) – a virgindade poderá ter um sentido apenas intelectual.

Sim, para quem aceita “o casamento indissolúvel apenas pela vontade dos cônjuges, possui sua dinâmica própria, vive intensa e profundamente em sua renovação quotidiana. Nele, as palavras, atos e fatos corriqueiros assumem sua verdadeira dimensão e magnitude, quando ditados e influenciados pela espontaneidade sincera do amor. Assemelha-se a um jardim tratado diligentemente a quatro mãos, coordenadas por um mesmo impulso. Se orvalhado pela compreensão, regado pela ajuda mútua, adubado pela confiança, opulentado pela convivência feliz e construtiva, sob o calor aconchegante da irmanação de dois seres que se necessitam e se confundem sem despersonalizar-se” (meu *Sevícia ou Injúria Grave – a mais ampla causa-síntese de desquite* – págs. 68/9) – os himenófilos não têm razão de existir.

Sim, para quem, como nós, acha que “a evolução moral e mental do mundo vem-se acentuando com celeridade fora do comum, os intransponíveis tabus se tornaram ridículos e abomináveis. Ruíram fragorosamente os sólidos esteios de muitos costumes inatacáveis e de diversas tradições restritivas. Os preconceitos e convencionalismos seculares foram tragados no vórtice do desenvolvimento. O rígido código de conduta sexual e moral de antanho, baseado na ignorância, na repressão indevida e na hipocrisia, foi incinerado sem maiores festividades” (meu *Adulterio, a Mais Infamante Causa do Divórcio* – 2ª ed., pág. 137) – essa política legislativa não mais corresponde às transformações sociais do País, nem sequer à doutrina dominante do direito canônico.

Sim, para mim, “o matrimônio é costume social e os costumes têm evoluído de maneira vertiginosa e surpreendente. A moral hodierna não é mais traçada pelo catecismo de antanho. Acabou-se o dogma daquela eterna e conveniente submissão” (ver nosso *A Nova Lei do Divórcio Comentada* – pág. 14). O que interessa é o companheirismo, a afeição e o amor.

Sim, para quem, como eu, entende que a mulher mudou e que “essa avançada dos tempos fez ruir os antigos e invioláveis tabus, aquela ignorância, característica de uma moral restrita, concebida sob a égide do que ALÍPIO SILVEIRA chamou de “patriarcalismo himenolátrico tradicional”, não mais deixou vestígios. Sua liberdade jamais constituirá um passaporte à licenciosidade, uma

carta de alforria à libertinagem, tampouco um mandado de reclusão ou ingresso no claustro para as que tiveram o desprazer da falibilidade humana e erraram na escolha do objeto visual de seus sonhos casamenteiros ou de sua humana necessidade. A mulher se tornou livre para escolher o preferido de seus sentimentos, sem limitações, até que descubra e desfrute da felicidade por que anseia. Livre de tudo e de todos, atenta apenas ao seu código, está ela psicologicamente preparada para enfrentar suas necessidades biológicas e profissionais com o realismo que a sua maturidade sexual e mental exige e reclama" (obra citada acima).

Lei alguma, divina ou humana, norma moral ou religiosa, compromisso social ou familiar, poderá impingir a uma jovem, em toda a plenitude de seu vigor sexual, na etapa incandescente em que a vida fugaz lhe oferta todo o esplendor e magnificência que o amor lhe desperta e insinua, que se torne uma vestal romana ou uma virtuosa freira, imolando-se na continência ou estancando na frieza do insulamento a seiva estuante que se agita em seu organismo sadio, só porque teve a infelicidade de sentir na própria carne o estigma da frustração em sua vida – sentenciávamos em 5 de junho de 1967, na primeira vara, em Cuiabá.

Indefinível esse sentimento profundamente humano que se enraíza no espírito! Capaz de "mover o sol e as demais estrelas" e sublimar as almas, materializando-se no interesse do homem em perseguir a mulher, só encontra equidade no interesse da mulher em ser perseguida e perseguir, espiritualizando-se na devoção de Dante, no êxtase de Petrarca, na lealdade de Heloisa para com Abelardo, no fluxo inesgotável de poesia épica, lírica, dramática, romântica, na criação fecunda da arte, ciência e literatura, visualizado na violenta paixão das feras, na crua luxúria do selvagem, nos olhos cismadores da adolescência, nos sonetos de ELISABETH BROWNING, no romance de FRANCESCA ou no contentamento dos velhinhos, adornado de serenidade e bondade, ao comemorar os aniversários dos netinhos.

Injusto seria que tudo isso fenecesse na aridez de um ser, onde não conseguia medrar a semente do amor! Criminoso seria condenar-se a mulher a reclusão. Humano incentivar-lhe o vôo, sondar outras plagas, desejar o desejado, irmanar-se na outra metade, entremostrear-se na mesma afinidade, na mesma disposição e caminhar outra vez iluminada pela ventura do amor.

WILL DURANTE, em sua *Filosofia de Vida*, escrevera:

"Todas as coisas morrem menos o amor, pois que o amor salta por cima das tumbas e por meio da geração anula a morte. Parece a coisa fugaz por excelência e é, no entanto, o que há de perene no quadro geral da vida humana; só ele opera o milagre de passar a chama dum organismo periclitante e já a caminho do fim para as mãos dum rebento vigoroso. O que no mundo chamamos de riqueza é um enfado, e nossa sabedoria não passa de luzinha vacilante; mas o amor nos aquece os corações com indizível ternura maior ainda quando dada do que quando recebida. Tudo é fútil na vida, exceto o amor."

Admito e reconheço, como homem, que nunca se poderá incriminar uma mulher, qualquer que seja sua idade ou motivação, por haver amado. Certa mu-

lher, censurada por um juiz francês pelo fato de viver com um ladrão, retorquiu: "mas quando não estou amando, não sou nada". Essa mulher anônima, como tantas, certamente sabia que a nossa felicidade não está na posse de bens, na conquista de posição social, de uma profissão digna ou de poder — sim, no amar e ser amado.

As razões do amor de uma mulher, mais sinceras e mais profundas que as do homem, serão sempre uma maravilhosa incógnita, uma suprema razão que escapa a nossos sentidos, uma das mais fantásticas e misteriosas forças universais. O amor é seu destino, seu alimento, sua missão, sua essência. Vetá-lo é estiolá-la, matá-la de inanição, atentar contra sua natureza intrínseca, violentar a si própria, incapacitá-la a viver sem completar-se. É o "agora para agora", naquela curiosa expressão que os nativos de Trindade usam para demonstrar sua crença de que o momento imediato é tudo que o homem pode contar na vida e, se não tirar proveito imediato, está jogando fora sua vida. Assim, o ontem já passou; o amanhã ainda não chegou; resta viver o hoje, com intensidade e realismo, tirando o máximo benefício.

SALOMÃO, em sua sabedoria e inspiração admiráveis, discriminou três coisas difíceis de saber e uma outra impossível de determinar: o rastro da água no céu, o caminho da cobra na pedra e o sulco do navio no mar, de um lado e do outro, o vestígio deixado pelo homem na mulher que possui.

O homem, adúltero e libertino por natureza e educação sócio-familiar, evoluiu pouquíssimo. Ficou perplexo diante da súbita transformação feminina, do novo papel que passou a desempenhar com segurança e naturalidade. Viu impassível sua vetusta e cansada argumentação perder sentido e forma de convencimento. Tudo lhe era permitido... por não trazer filhos estranhos ao casamento, embora os fizesse lá fora, porque trabalhava, sustentava a família e nunca se envolvia sentimentalmente com a eventual parceira.

Enquanto isso, incutia na mentalidade feminina, dócil e submissa, o sentido precioso da pureza, do recato e do pudor, da vergonha e da honra, impondo-lhe a vestalidade e o temor religioso pelas relações impuras e "pecaminosas". A castidade da mulher purificaria o impudor do homem! Sua virgindade servia para alimentar uma vaidade selvagem em exibir a camisa e os panos da noiva manchados de sangue, como a mais indiscreta das recordações de uma noite, que permaneceria indelével no patrimônio daqueles dois seres se outras fossem realmente as realizações...

A mulher emancipou-se dos preconceitos que a inibiam e refreavam. Sem renunciar a sua qualidade natural, aprendeu a amar à semelhança dos homens, sem envolver-se emocionalmente, sob a garantia dos anticoncepcionais. Solteira, casada, viúva ou separada judicialmente, proclamou ser o amor uma necessidade biológica, uma gratificação, impulso de alta frequência destinado a descarregar as tensões nervosas, e partiu livre para conquistar o orgasmo integral que sempre lhe fora negado.

O direito, expressão viva da vontade do corpo social, intérprete autêntico das aspirações e necessidades humanas, e sempre disposto ao atendimento de

novas e oportunas solicitações do progresso e de novos reclamos do desenvolvimento econômico, social e cultural, nunca poderá apartar-se da vida, como uma entidade insulada; é, antes, parte integrante e inseparável dela. "O direito — dogmatiza HENRI DE PAGE — é essencialmente uma coisa viva. Está ele destinado a reger homens, isto é, seres que se movem, pensam, agem, mudam, se modificam. O fim da lei não deve ser imobilização ou a cristalização da vida, e sim, manter contato íntimo com esta, segui-la em sua evolução e adaptar-se a ela. Daí resulta que o direito é destinado a um fim social, de que deve o juiz participar ao interpretar as leis, sem se aferrar ao texto, às palavras, mas tendo em conta não só as necessidades sociais que elas visam disciplinar, como ainda as exigências da justiça e da equidade que constituem o seu fim."

O texto da lei civil existe, apresenta-se rígido, sem qualquer elasticidade. Não mais está em condições de satisfazer às exigências novas de uma sociedade em eterno movimento, não mais condiz com as aspirações femininas. Não basta que deixe de ser aplicado, para ser tacitamente ab-rogado pelo costume, por estar em contradição com as exigências do corpo social. Além de esclerosado, é humilhante por negar à mulher todas as suas conquistas e submetê-la à escravidão himenal.

Uma união só poderá ser estável, uma vida em comum só existe quando nasce da participação, doação mútua sem obrigação, amor. Amor com serenidade, prazer amadurecido e consentido, realização perene. Amor que percorre inteiramente o caminho da transformação que vai da tranqüilidade e da confiança do teórico intelectual à entrega plena daquele que quer, daquele que deseja e necessita, e, finalmente, daquele que se realiza na entrega consciente, não a algo próprio, mas àquilo que é.

Agora que o projeto de lei de autoria da Senadora EUNICE MICHILES (*) está em andamento, em nosso Congresso, torna-se por demais oportuna uma arremendação da consciência nacional para extirpar de nossa legislação essa norma que, além de obsoleta, se torna extremamente humilhante para qualquer mulher, mesmo para as mais incultas.

(*) N.R.: — PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 237, DE 1980

Revoga o § 1º do art. 178 e o item IV do art. 219 do Código Civil — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — São revogados o § 1º do art. 178 e o item IV do art. 219 do Código Civil — Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, corrigida pela Lei nº 3.725, de 15 de janeiro de 1919.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos termos do nosso Código Civil, editado em 1916, constitui erro essencial de pessoa, justificando anulação de casamento "o defloramento da mulher, ignorado pelo marido" (art. 219, item IV). Essa ação anulatória prescreve em dez dias contados do matrimônio (art. 178, § 1º).

É certo que o Código Civil brasileiro, que contou para a sua feitura com a colaboração de figuras excepcionais da ciência jurídica, consubstancia realmente uma notável produção que ainda hoje, em quase todos os seus aspectos, merece o acatamento dos estudiosos e aprofundadores do direito.

A dinâmica social, contudo, está a exigir reparos nesse instituto do nosso direito privado, a fim de que as suas normas se ajustem à realidade contemporânea, já despida de certas limitações ditadas pela moral então recomendável e universalmente aceita.

Assim é, por exemplo, a hipótese do erro essencial que se identifica no fato de ignorar o marido a circunstância de, no casamento, já não ser mais virgem a sua esposa.

Sem sermos propugnadores do incentivo às conjunções livres, pois entendemos que o casamento santifica a função natural de procriar, não podemos deixar de reconhecer, de outra parte, que a obrigação de virgindade, como imposição legal, constitui exagero que cumpre ser erradicado de nossa legislação civil.

Assim, o nível de importância que o nosso vetusto Código atribui ao fato de que deve ser conhecida pelo homem antes do casamento a situação de defloração da mulher está em absoluta antinomia com os sentimentos mais evidentes da sociedade que integramos, produzindo, no particular, uma verdadeira distorção entre o social e o jurídico.

Já é tempo, portanto, de começarmos a encarar o sexo com naturalidade, na sua destinação mais pura, que nada tem de misterioso, de confessável ou de inconfessável.

Além do mais, na conquista da igualdade de direitos para a mulher, já não se admite seja o homem detentor da prerrogativa exclusiva de inquiridor dos atos praticados pela mulher antes do casamento, quando os seus próprios permanecem a salvo de qualquer averiguação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1980. — *Eunice Michiles.*

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO CIVIL

.....
Art. 178 — Prescreve:

§ 1º — Em dez dias, contados do casamento, a ação do marido para anular o matrimônio contraído com mulher já deflorada (arts. 218, 219, nº IV, e 220).
.....

Art. 219 — Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

I — o que diz respeito à identidade do outro cônjuge, sua honra e boa fama, sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao cônjuge enganado;

II — a ignorância de crime inafiançável, anterior ao casamento e definitivamente julgado por sentença condenatória;

III — a ignorância, anterior ao casamento, de defeito físico irremediável ou de moléstia grave e transmissível, por contágio ou herança, capaz de pôr em risco a saúde do outro cônjuge ou de sua descendência;

IV — o defloração da mulher, ignorado pelo marido.
.....

Publicado no DCN (Seção II), de 17-9-80.